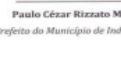
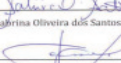


|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div><div><b>MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS</b><br/>Praça Cararamuri, 150 - Centro - CEP 87.235.000<br/>Fone/Fax 44 3674.1108 - 3674.1560 - CEP 75.798.555/0001-77<br/>E-mail: liziane@tribunadecianorte.com.br<br/>INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ</div><div><b>TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025</b><br/>Processo ADM: Nº 60/2025</div><div><p><b>Objeto:</b> Aplicação de 01 uma Vm 151 ou até 1321 laptops através do Dispositivo de Proteção Móvel (DPM) para transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.</p><p>Empresa vencedora valor total R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais) <b>NOFFER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA</b> (29876202018) em sua lista: 1 e no valor unitário de R\$ 20.000,00 (vinte e milhares reais).</p><p>A autoridade nacional do órgão <b>MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS</b>, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) 14121/21, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR e realizar os trabalhos apresentados pela Comissão de atendimento ao objeto de processo licitatório acima especificado.</p><div><div><b>PAULO CÉSAR RIZATO MARTINS</b><br/>460948<br/>PAULOCESAR@INDIANOPOLIS.PR<br/>AUTORIDADE COMPETENTE</div><div><b>LUZINE BEZERRA DANTAS GARCIA</b><br/>460948<br/>LUZINE@INDIANOPOLIS.PR<br/>AUTORIDADE COMPETENTE</div></div><div><b>INDIANÓPOLIS (PR)</b>, quinta-feira, 27 de agosto de 2025.</div></div></div> <td><div><div><b>MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS</b><br/>Praça Cararamuri, 150 - Centro - CEP 87.235.000<br/>Fone/Fax 44 3674.1108 - 3674.1560 - CEP 75.798.555/0001-77<br/>E-mail: liziane@tribunadecianorte.com.br<br/>INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ</div><div><b>TERMO DE FOMENTO Nº 067/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE INDIANÓPOLIS.</b></div><div><p>O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.798.555/0001-77, situada à Praça Cararamuri, 150, Bairro Centro, CEP 87.235-000, nesta cidade de Indianópolis, Estado do Paraná, doravante denominado, simplesmente, CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor PAULO CÉSAR RIZATO MARTINS, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.894.899-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 796.845.345-49, residente e domiciliado nesta cidade de Indianópolis, Estado do Paraná e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE INDIANÓPOLIS, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 022/1991, inscrita no CNPJ sob o nº 80.808.092/0001-27, situada na Rua Maipuru, nº 172, bairro Centro, nesta cidade de Indianópolis, Estado do Paraná, doravante e denominada, simplesmente TOMADOR, neste ato representado por sua representante, Senhora LUZINETE BEZERRA DANTAS GARCIA, portadora da Cédula de Identidade nº 14.760.648-6 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 071.285.759-10, residente e domiciliada na Rua Luiz Ziviani, nº126, centro, nesta Cidade do Indianópolis, Estado do Paraná, pactuam o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Inexigibilidade de Licitação nº 21/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:</p><p><b>1. DO OBJETO E METAS</b></p><p>1.1. O presente Termo de Fomento entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Indianópolis e o Município de Indianópolis/PR através do Fundo Nacional de Assistência Social - FNDAS, tem por objeto: <b>Repassar de recursos oriundos da Emenda Parlamentar Flávio Arns nº 41104/09/2023/0002, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indianópolis, para fomentar o Projeto: "FORTALECENDO VÍNCULOS, GARANTINDO DIREITOS".</b></p><p><b>2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO</b></p><p>2.1. A presente parceria terá como gestora pela Administração Municipal a Sra. Sônia Aparecida Martins Ribeiro, conforme Portaria nº 072/2025, anexo ao presente instrumento.</p><p>2.2. A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 072/2025, anexo ao presente instrumento:</p><p>a) Melissa Gimael Ferreira, Matrícula 473 - Presidente;</p><p>b) Sabrina Oliveira dos Santos, Matrícula 940 - Equipe de Apoio;</p><p>III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;</p><p>IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;</p><p>V - Etfetar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se o Concedente der causa ao atraso;</p><p>VI - Etfetar pagamento de despesas bancárias;</p><p>VII - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;</p><p>VIII - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;</p><p>IX - Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;</p><p>6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no Banco do Brasil, Agência 0975-X, Conta-Corrente nº 24.323-X.</p><p>6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.</p><p>6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Concedente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de Tomada da Contas Especial, conforme abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 039/2019.</p><p>6.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.</p><p>6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.</p><p><b>7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b></p><p>7.1. - Compete ao Tomador:</p></div></div></td> <td><div><p>c) Vanessa Ferreira da Silva, Matrícula 997 - Equipe de Apoio;</p><p>2.3. A presente parceria terá como gestora pela entidade a Sra. Luzinete Bezerra Dantas Garcia, portadora da Cédula de Identidade nº 14.760.648-6 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 071.285.759-10.</p><p><b>3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA</b></p><p>3.1. O Município de Indianópolis repassará à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indianópolis o valor de <b>R\$1.200,00</b> (Um mil e duzentos reais), a ser repassado conforme Plano de Trabalho apresentado.</p><p>3.2. Os repasses serão efetuados conforme o recebimento pelo Concedente, através dos recursos advindos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNDAS.</p><p>3.3. Para o exercício financeiro de 2025, os recursos serão provenientes de dotação orçamentária:</p><p>10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL<br/>10.005 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA<br/>08.242.008-2005 - CONTRINCAR ENTIDADES ASSISTENCIAIS VOLTADAS ÀS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA<br/>3.1.50.43.08.00 - INSTITUIÇÕES DE CARÁTER EDUCACIONAL<br/>5960 - 000 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (LIVRES)<br/>5961 - 00963 - EMENDA LUIZ NISHIMORI</p><p>3.4. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.</p><p>3.5. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Concedente.</p><p><b>4. DA CONTRAPARTIDA DO TOMADOR</b></p><p>4.1. O Tomador não contribuirá para a execução do objeto desta parceria.</p><p><b>5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES</b></p><p>5.1. Compete ao Concedente:</p><p>I - Transferir os recursos ao Tomador conforme o recebimento, pelo Município de Indianópolis, e no valor nele fixado;</p><p>II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Tomador pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;</p><p>III - Comunicar formalmente ao Tomador qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-las;</p><p>IV - Receber, apurar e solucionar eventuais quotas e reclamações, identificando ao Tomador para as devidas regularizações;</p><p>V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o Concedente poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita ao Tomador; e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;</p><p>VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;</p><p>VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da tomadora;</p><p>VIII - Aproveitar a prestação de contas parcial que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada bimestre junto ao Sistema Integrado de Transferências - SIT, no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e após encaminharmos ao Concedente para monitoramento e avaliação até o 15º dia do mês subsequente;</p><p>IX - Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento, o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial do Município de Indianópolis.</p><p><b>5.2. Compete ao Tomador:</b></p><p>I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Concedente, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;</p><p>II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Concedente pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;</p><p>III - Postar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 039/2019 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;</p><p>IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;</p><p>V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;</p><p>11. Cópia dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada [nota fiscal e ou cupom fiscal] em os devidos termos de aceite;</p><p>12. Demonstrativo da movimentação financeira informada no Sistema Integrado de Transferências - SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.</p><p>13. Documentos que comprovem a realização das atividades previstas e o atingimento das metas propostas, tais como: Relatórios Mensais de Atendimento, com a identificação do nome dos usuários atendidos no período com o repasse, ou Relatórios Mensais de Atividades Realizadas com o repasse, encaminhados pela Tomadora de Recursos ao Gestor da Parceria, com o fim de mensurar e comprovar a realização das metas previstas;</p><p>14. Lista das Pessoas Atendidas nos Projetos com Nome Completo, CPF, Endereço e Telefone;</p><p>15. Cópia das Certidões Negativas, sendo: Certidão Negativa de FGTS, de Débitos Trabalhistas, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Certidão Negativa Municipal.</p><p>16. Ata e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Indianópolis, que aprova e homologa a Prestação de Contas da entidade beneficiada, assinado por todos os seus membros;</p><p>7.2 - Compete ao Concedente:</p><p>A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Fomento deverá seguir seus ritos nos seguintes prazos:</p><p>a) Após o recebimento pela Secretaria de Assistência Social, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo, 5 (cinco) dias, encaminhando posteriormente ao gestor.</p><p>b) Após o parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação, esta encaminhará a referida prestação de contas ao seu parceiro técnico à Unidade de Controle Interno do Município de Indianópolis, podendo solicitar diligências, com prazo máximo de 5 (cinco) dias para a sua realização.</p><p>c) Compete à Unidade de Controle Interno analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo abrir diligências, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consistência com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação,</p></div></td> | <div><div><b>MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS</b><br/>Praça Cararamuri, 150 - Centro - CEP 87.235.000<br/>Fone/Fax 44 3674.1108 - 3674.1560 - CEP 75.798.555/0001-77<br/>E-mail: liziane@tribunadecianorte.com.br<br/>INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ</div><div><b>TERMO DE FOMENTO Nº 067/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE INDIANÓPOLIS.</b></div><div><p>O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.798.555/0001-77, situada à Praça Cararamuri, 150, Bairro Centro, CEP 87.235-000, nesta cidade de Indianópolis, Estado do Paraná, doravante denominado, simplesmente, CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor PAULO CÉSAR RIZATO MARTINS, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.894.899-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 796.845.345-49, residente e domiciliado nesta cidade de Indianópolis, Estado do Paraná e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE INDIANÓPOLIS, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 022/1991, inscrita no CNPJ sob o nº 80.808.092/0001-27, situada na Rua Maipuru, nº 172, bairro Centro, nesta cidade de Indianópolis, Estado do Paraná, doravante e denominada, simplesmente TOMADOR, neste ato representado por sua representante, Senhora LUZINETE BEZERRA DANTAS GARCIA, portadora da Cédula de Identidade nº 14.760.648-6 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 071.285.759-10, residente e domiciliada na Rua Luiz Ziviani, nº126, centro, nesta Cidade do Indianópolis, Estado do Paraná, pactuam o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Inexigibilidade de Licitação nº 21/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:</p><p><b>1. DO OBJETO E METAS</b></p><p>1.1. O presente Termo de Fomento entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Indianópolis e o Município de Indianópolis/PR através do Fundo Nacional de Assistência Social - FNDAS, tem por objeto: <b>Repassar de recursos oriundos da Emenda Parlamentar Flávio Arns nº 41104/09/2023/0002, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indianópolis, para fomentar o Projeto: "FORTALECENDO VÍNCULOS, GARANTINDO DIREITOS".</b></p><p><b>2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO</b></p><p>2.1. A presente parceria terá como gestora pela Administração Municipal a Sra. Sônia Aparecida Martins Ribeiro, conforme Portaria nº 072/2025, anexo ao presente instrumento.</p><p>2.2. A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 072/2025, anexo ao presente instrumento:</p><p>a) Melissa Gimael Ferreira, Matrícula 473 - Presidente;</p><p>b) Sabrina Oliveira dos Santos, Matrícula 940 - Equipe de Apoio;</p><p>III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;</p><p>IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;</p><p>V - Etfetar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se o Concedente der causa ao atraso;</p><p>VI - Etfetar pagamento de despesas bancárias;</p><p>VII - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;</p><p>VIII - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;</p><p>IX - Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;</p><p>6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no Banco do Brasil, Agência 0975-X, Conta-Corrente nº 24.323-X.</p><p>6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.</p><p>6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Concedente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de Tomada da Contas Especial, conforme abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 039/2019.</p><p>6.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.</p><p>6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.</p><p><b>7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b></p><p>7.1. - Compete ao Tomador:</p></div></div> | <div><p>c) Vanessa Ferreira da Silva, Matrícula 997 - Equipe de Apoio;</p><p>2.3. A presente parceria terá como gestora pela entidade a Sra. Luzinete Bezerra Dantas Garcia, portadora da Cédula de Identidade nº 14.760.648-6 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 071.285.759-10.</p><p><b>3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA</b></p><p>3.1. O Município de Indianópolis repassará à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indianópolis o valor de <b>R\$1.200,00</b> (Um mil e duzentos reais), a ser repassado conforme Plano de Trabalho apresentado.</p><p>3.2. Os repasses serão efetuados conforme o recebimento pelo Concedente, através dos recursos advindos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNDAS.</p><p>3.3. Para o exercício financeiro de 2025, os recursos serão provenientes de dotação orçamentária:</p><p>10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL<br/>10.005 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA<br/>08.242.008-2005 - CONTRINCAR ENTIDADES ASSISTENCIAIS VOLTADAS ÀS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA<br/>3.1.50.43.08.00 - INSTITUIÇÕES DE CARÁTER EDUCACIONAL<br/>5960 - 000 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (LIVRES)<br/>5961 - 00963 - EMENDA LUIZ NISHIMORI</p><p>3.4. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.</p><p>3.5. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Concedente.</p><p><b>4. DA CONTRAPARTIDA DO TOMADOR</b></p><p>4.1. O Tomador não contribuirá para a execução do objeto desta parceria.</p><p><b>5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES</b></p><p>5.1. Compete ao Concedente:</p><p>I - Transferir os recursos ao Tomador conforme o recebimento, pelo Município de Indianópolis, e no valor nele fixado;</p><p>II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Tomador pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;</p><p>III - Comunicar formalmente ao Tomador qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-las;</p><p>IV - Receber, apurar e solucionar eventuais quotas e reclamações, identificando ao Tomador para as devidas regularizações;</p><p>V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o Concedente poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita ao Tomador; e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;</p><p>VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;</p><p>VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da tomadora;</p><p>VIII - Aproveitar a prestação de contas parcial que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada bimestre junto ao Sistema Integrado de Transferências - SIT, no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e após encaminharmos ao Concedente para monitoramento e avaliação até o 15º dia do mês subsequente;</p><p>IX - Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento, o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial do Município de Indianópolis.</p><p><b>5.2. Compete ao Tomador:</b></p><p>I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Concedente, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;</p><p>II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Concedente pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;</p><p>III - Postar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 039/2019 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;</p><p>IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;</p><p>V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;</p><p>11. Cópia dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada [nota fiscal e ou cupom fiscal] em os devidos termos de aceite;</p><p>12. Demonstrativo da movimentação financeira informada no Sistema Integrado de Transferências - SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.</p><p>13. Documentos que comprovem a realização das atividades previstas e o atingimento das metas propostas, tais como: Relatórios Mensais de Atendimento, com a identificação do nome dos usuários atendidos no período com o repasse, ou Relatórios Mensais de Atividades Realizadas com o repasse, encaminhados pela Tomadora de Recursos ao Gestor da Parceria, com o fim de mensurar e comprovar a realização das metas previstas;</p><p>14. Lista das Pessoas Atendidas nos Projetos com Nome Completo, CPF, Endereço e Telefone;</p><p>15. Cópia das Certidões Negativas, sendo: Certidão Negativa de FGTS, de Débitos Trabalhistas, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Certidão Negativa Municipal.</p><p>16. Ata e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Indianópolis, que aprova e homologa a Prestação de Contas da entidade beneficiada, assinado por todos os seus membros;</p><p>7.2 - Compete ao Concedente:</p><p>A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Fomento deverá seguir seus ritos nos seguintes prazos:</p><p>a) Após o recebimento pela Secretaria de Assistência Social, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo, 5 (cinco) dias, encaminhando posteriormente ao gestor.</p><p>b) Após o parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação, esta encaminhará a referida prestação de contas ao seu parceiro técnico à Unidade de Controle Interno do Município de Indianópolis, podendo solicitar diligências, com prazo máximo de 5 (cinco) dias para a sua realização.</p><p>c) Compete à Unidade de Controle Interno analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo abrir diligências, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consistência com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação,</p></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <div><p>VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;</p><p>VII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização do dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;</p><p>VIII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;</p><p>IX - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;</p><p>X - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;</p><p>XI - Restituir ao Concedente os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de escurada a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a entidade poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.</p><p><b>6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b></p><p>6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, <b>sendo vedado:</b></p><p>I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado públicos com recursos vinculados à parceria;</p><p>II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo Concedente;</p></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <div><p>III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;</p><p>IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;</p><p>V - Etfetar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se o Concedente der causa ao atraso;</p><p>VI - Etfetar pagamento de despesas bancárias;</p><p>VII - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;</p><p>VIII - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;</p><p>IX - Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;</p><p>6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no Banco do Brasil, Agência 0975-X, Conta-Corrente nº 24.323-X.</p><p>6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.</p><p>6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Concedente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de Tomada da Contas Especial, conforme abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 039/2019.</p><p>6.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.</p><p>6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.</p><p><b>7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b></p><p>7.1. - Compete ao Tomador:</p></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <div><p>A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Fomento deverá ser apresentada, com folhas sequenciadas numeradas em ordem cronológica e com os documentos a seguir relacionados, até 30 dias após o fim de cada bimestre junto ao Sistema Integrado de Transferências - SIT, no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e após a este, encaminharmos ao Concedente para monitoramento e avaliação até o 15º dia do mês subsequente e serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos das integrantes, sendo:</p><p>I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indianópolis, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:</p><p>1. Cópia, conforme modelo fornecido pelo Concedente;</p><p>2. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo seu presidente, contendo o valor, o objeto da despesa, a natureza dos recursos, o período da aplicação dos recursos, a Lei que autorizou o repasse e o número do Termo;</p><p>3. Cópia do plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos, com a identificação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indianópolis, o objeto de despesa, data e assinatura;</p><p>4. Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;</p><p>5. Relatório de Execução Físico Financeiro, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo um resumo detalhado da movimentação financeira do período;</p><p>6. Quadro Demonstrativo das Receitas, Despesas e Relação dos Pagamentos, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo a relação das despesas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto;</p><p>7. Conciliação bancária, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável;</p><p>8. Cópia do extrato bancário da conta específica, evidenciando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;</p><p>9. Cópia do extrato bancário de rendimentos da conta específica, quando houver;</p><p>10. Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas ao pagamento das despesas devidamente comprovadas;</p><p>I - sanar a irregularidade;</p><p>II - cumprir a obrigação; ou</p><p>III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.</p><p>10.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.</p><p>10.7. Sem prejuízo da fiscalização pelo Concedente e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.</p><p>10.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Concedente tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.</p><p><b>11. DA RESCISÃO</b></p><p>11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e créditos ou benefícios no período em que esta tenha vigência.</p><p>11.2. O Concedente poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:</p><p>I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;</p><p>II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;</p><p>III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.</p><p><b>12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES</b></p><p>12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 039/2019 e da legislação específica, o Concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Tomador as seguintes de:</p><p>I - advertência;</p><p>II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e</p><p>III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.</p><p>12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo Tomador no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.</p><p>12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria.</p><p>12.4. A sanção de suspensão temporária impede o Tomador de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo superior a dois anos.</p><p>12.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede o Tomador de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o Tomador ressarcir o Concedente pelos prejuízos resultantes.</p><p>12.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Gestor deste Termo de Fomento.</p><p>12.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III da Cláusula 12da presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão.</p><p><b>13. DO FÓRO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS</b></p><p>13.1. O foro da Comarca de Cianorte é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.</p><p>13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para busca pacífica de solução administrativa. Reclamações tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Assessoria Jurídica do Município de Indianópolis, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais apresentará seu manifesto.</p><p><b>14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b></p><p>O Tomador se compromete a cumprir as determinações e instruções pertinentes a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101 de</p></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <div><p>04 de maio de 2.000, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal nº 13.019/2014 regulamentada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 039/2019 e demais atos normativos de Poder Público.</p><p><b>15. DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p><p>15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.</p><p>15.2. Assim por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.</p><div><div><b>Paulo César Rizzato Martins</b><br/>Prefeito do Município de Indianópolis - Representante e Gestor da parceria pelo Entidade</div><div><b>Luizine Bezerra Dantas Garcia</b><br/>Secretária Municipal e Diretora da Parceria pelo Município</div></div><div><p><b>Comissão de Monitoramento e Avaliação:</b></p><p>1. <b>Melissa Gimael Ferreira</b> - Presidente</p><p>2. <b>Sabrina Oliveira dos Santos</b> - Equipe de Apoio</p><p>3. <b>Vanessa Ferreira da Silva</b> - Equipe de Apoio</p></div></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <div><div><b>MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS</b><br/>Praça Cararamuri, 150 - Centro - CEP 87.235.000<br/>Fone/Fax 44 3674.1108 - 3674.1560 - CEP 75.798.555/0001-77<br/>E-mail: liziane@tribunadecianorte.com.br<br/>INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ</div><div><b>TERMO DE FOMENTO Nº 060/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE INDIANÓPOLIS.</b></div><div><p>O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.798.555/0001-77, situada à Praça Cararamuri, 150, Bairro Centro, CEP 87.235-000, nesta cidade de Indianópolis, Estado do Paraná, doravante denominado, simplesmente, CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor PAULO CÉSAR RIZATO MARTINS, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.894.899-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 796.845.345-49, residente e domiciliado nesta cidade de Indianópolis, Estado do Paraná e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE INDIANÓPOLIS, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 022/1991, inscrita no CNPJ sob o nº 80.808.092/0001-27, situada na Rua Maipuru, nº 172, bairro Centro, nesta cidade de Indianópolis, Estado do Paraná, pactuam o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Inexigibilidade de Licitação nº 22/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:</p><p><b>1. DO OBJETO E METAS</b></p><p>1.1. O presente Termo de Fomento entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Indianópolis e o Município de Indianópolis/PR através do Fundo Nacional de Assistência Social - FNDAS, tem por objeto: <b>Repassar de recursos oriundos da Emenda Parlamentar Luiz Nishimori nº 41104/09/2023/0002, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indianópolis, para fomentar o Projeto: "DANÇAS E PALHA TODOS".</b></p><p><b>2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO</b></p><p>2.1. A presente parceria terá como gestora pela Administração Municipal a Sra. Sônia Aparecida Martins Ribeiro, conforme Portaria nº 072/2025, anexo ao presente instrumento.</p><p>entidade poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a a parte de plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.</p><p><b>6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b></p><p>6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, <b>sendo vedado:</b></p><p>I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado públicos com recursos vinculados à parceria;</p><p>II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo Concedente;</p><p>III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;</p><p>IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;</p><p>V - Etfetar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se o Concedente der causa ao atraso;</p><p>VI - Etfetar pagamento de despesas bancárias;</p><p>VII - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;</p><p>VIII - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;</p><p>IX - Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;</p></div></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <div><p>2.2. A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 072/2025, anexo ao presente instrumento.</p><p>a) Melissa Gimael Ferreira, Matrícula 473 - Presidente;</p><p>b) Sabrina Oliveira dos Santos, Matrícula 940 - Equipe de Apoio;</p><p>c) Vanessa Ferreira da Silva, Matrícula 997 - Equipe de Apoio;</p><p>2.3. A presente parceria terá como gestora pela entidade a Sra. Luzinete Bezerra Dantas Garcia, portadora da Cédula de Identidade nº 14.760.648-6 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 071.285.759-10.</p><p><b>3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA</b></p><p>3.1. O Município de Indianópolis repassará à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indianópolis o valor de <b>R\$2.000,00</b> (Dois mil e oitenta reais), a ser repassado conforme Plano de Trabalho apresentado.</p><p>3.2. Os repasses serão efetuados conforme o recebimento pelo Concedente, através dos recursos advindos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNDAS.</p><p>3.3. Para o exercício financeiro de 2025, os recursos serão provenientes de dotação orçamentária:</p><p>10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL<br/>10.005 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA<br/>08.242.008-2005 - CONTRINCAR ENTIDADES ASSISTENCIAIS VOLTADAS ÀS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA<br/>3.1.50.43.08.00 - INSTITUIÇÕES DE CARÁTER EDUCACIONAL<br/>5960 - 000 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (LIVRES)<br/>5961 - 00963 - EMENDA LUIZ NISHIMORI</p><p>3.4. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.</p><p>3.5. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Concedente.</p><p><b>4. DA CONTRAPARTIDA DO TOMADOR</b></p><p>4.1. O Tomador não contribuirá para a execução do objeto desta parceria.</p><p><b>5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES</b></p><p>5.1. Compete ao Tomador:</p><p>I - Transferir os recursos ao Tomador conforme o recebimento, pelo Município de Indianópolis, e no valor nele fixado;</p><p>II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Tomador pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;</p><p>III - Comunicar formalmente ao Tomador qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-las;</p><p>IV - Receber, apurar e solucionar eventuais quotas e reclamações, identificando ao Tomador para as devidas regularizações;</p><p>V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o Concedente poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita ao Tomador; e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;</p><p>VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;</p><p>VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da tomadora;</p><p>VIII - Aproveitar a prestação de contas parcial que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada bimestre junto ao Sistema Integrado de Transferências - SIT, no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e após encaminharmos ao Concedente para monitoramento e avaliação até o 15º dia do mês subsequente;</p><p>IX - Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento, o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial do Município de Indianópolis.</p><p><b>5.2. Compete ao Tomador:</b></p><p>I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Concedente, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;</p><p>II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Concedente pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;</p><p>III - Postar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 039/2019 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;</p><p>IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;</p><p>V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;</p><p>1. Cópia, conforme modelo fornecido pelo Concedente;</p><p>2. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo seu presidente, contendo o valor, o objeto da despesa, a natureza dos recursos, o período da aplicação dos recursos, a Lei que autorizou o repasse e o número do Termo;</p><p>3. Cópia do plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos, com a identificação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indianópolis, o objeto de despesa, data e assinatura;</p><p>4. Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;</p><p>5. Relatório de Execução Físico Financeiro, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo um resumo detalhado da movimentação financeira do período;</p><p>6. Quadro Demonstrativo das Receitas, Despesas e Relação dos Pagamentos, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo a relação das despesas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto;</p><p>7. Conciliação bancária, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável;</p><p>8. Cópia do extrato bancário da conta específica, evidenciando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;</p><p>9. Cópia do extrato bancário de rendimentos da conta específica, quando houver;</p><p>10. Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas ao pagamento das despesas devidamente comprovadas;</p><p>11. Cópia dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada [nota fiscal e ou cupom fiscal] em os devidos termos de Aceite;</p><p>12. Demonstrativo da movimentação financeira informada no Sistema Integrado de Transferências - SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.</p><p>13. Documentos que comprovem a realização das atividades previstas e o atingimento das metas propostas, tais como: Relatórios Mensais de Atendimento, com a identificação do nome dos usuários atendidos no período com o repasse, ou Relatórios Mensais de Atividades Realizadas com o repasse, encaminhados pela Tomadora de Recursos ao Gestor da Parceria, com o fim de mensurar e comprovar a realização das metas previstas;</p><p>14. Lista das Pessoas Atendidas nos Projetos com Nome Completo, CPF, Endereço e Telefone;</p><p>15. Cópia das Certidões Negativas, sendo: Certidão Negativa de FGTS, de Débitos Trabalhistas, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Certidão Negativa Municipal.</p><p>16. Ata e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Indianópolis, que aprova e homologa a Prestação de Contas da entidade beneficiada, assinado por todos os seus membros;</p><p>7.2 - Compete ao Concedente:</p><p>A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Fomento deverá seguir seus ritos nos seguintes prazos:</p><p>a) Após o recebimento pela Secretaria de Assistência Social, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo, 5 (cinco) dias, encaminhando posteriormente ao gestor.</p><p>b) Após o parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação, esta encaminhará a referida prestação de contas ao seu parceiro técnico à Unidade de Controle Interno do Município de Indianópolis, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 5 (cinco) dias para a sua realização.</p><p>c) Compete à Unidade de Controle Interno analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo abrir diligências, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consistência com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminharmos ao Concedente para monitoramento e avaliação até o 15º dia do mês subsequente e serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos das integrantes, sendo:</p><p>I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indianópolis, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:</p><p>1. Cópia, conforme modelo fornecido pelo Concedente;</p><p>2. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo seu presidente, contendo o valor, o objeto da despesa, a natureza dos recursos, o período da aplicação dos recursos, a Lei que autorizou o repasse e o número do Termo;</p><p>3. Cópia do plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos, com a identificação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indianópolis, o objeto de despesa, data e assinatura;</p><p>4. Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;</p><p>5. Relatório de Execução Físico Financeiro, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo um resumo detalhado da movimentação financeira do período;</p><p>6. Quadro Demonstrativo das Receitas, Despesas e Relação dos Pagamentos, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo a relação das despesas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto;</p><p>7. Conciliação bancária, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável;</p><p>8. Cópia do extrato bancário da conta específica, evidenciando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;</p><p>9. Cópia do extrato bancário de rendimentos da conta específica, quando houver;</p><p>10. Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas ao pagamento das despesas devidamente comprovadas;</p><p>11. Cópia dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada [nota fiscal e ou cupom fiscal] em os devidos termos de Aceite;</p><p>12. Demonstrativo da movimentação financeira informada no Sistema Integrado de Transferências - SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.</p><p>13. Documentos que comprovem a realização das atividades previstas e o atingimento das metas propostas, tais como: Relatórios Mensais de Atendimento, com a identificação do nome dos usuários atendidos no período com o repasse, ou Relatórios Mensais de Atividades Realizadas com o repasse, encaminhados pela Tomadora de Recursos ao Gestor da Parceria, com o fim de mensurar e comprovar a realização das metas previstas;</p><p>14. Lista das Pessoas Atendidas nos Projetos com Nome Completo, CPF, Endereço e Telefone;</p><p>15. Cópia das Certidões Negativas, sendo: Certidão Negativa de FGTS, de Débitos Trabalhistas, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Certidão Negativa Municipal.</p><p>16. Ata e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Indianópolis, que aprova e homologa a Prestação de Contas da entidade beneficiada, assinado por todos os seus membros;</p><p>7.2 - Compete ao Concedente:</p><p>A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Fomento deverá seguir seus ritos nos seguintes prazos:</p><p>a) Após o recebimento pela Secretaria de Assistência Social, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo, 5 (cinco) dias, encaminhando posteriormente ao gestor.</p><p>b) Após o parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação, esta encaminhará a referida prestação de contas ao seu parceiro técnico à Unidade de Controle Interno do Município de Indianópolis, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 5 (cinco) dias para a sua realização.</p><p>c) Compete à Unidade de Controle Interno analisar as prestações de contas, emitindo parecer de ad</p></div> |





**MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**  
CNPJ: 06.904.109/01-63  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Endereço: Rua Paraná, 50 - Fone: (044) 99114-3282/99104-2521  
E-mail: educacao@semmunicipalsaomanuel.pr.gov.br

**PORTARIA Nº 140/2025**  
**PARECER FINALIZAÇÃO DAS AMOSTRAS**

**1. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Portaria que dispõe sobre a nomeação da comissão especial de avaliação para avaliação de amostras exigidas em licitação destinada à aquisição de materiais escolares para distribuição no início do ano letivo de 2025, com o fito específico de proceder a avaliação de amostras dos itens adquiridos pela secretaria municipal de educação, em processo licitatório, a qual seja composta dos seguintes membros:

I - Ana Paula Rosalini Piffer - CPF Nº xxx.xxx-00  
II - Egilene Aparecida Rosalini - CPF Nº 008.xxx.xxx-01  
III - Jacqueline Lucena Nogueira - CPF Nº 112.xxx.xxx-01.

**2. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO**

Para critério de aprovação, sendo consideradas habilitadas apenas os itens que receberam classificação em todos os critérios de 04 e 05 (Bom e ótimo), de acordo com a classificação:

01 - MUITO RUIM  
02 - RUIM  
03 - REGULAR  
04 - BOM  
05 - ÓTIMO

**3. RECEBIMENTO DAS AMOSTRAS**

Serão recebidas as amostras e avaliadas as amostras entregues no prazo de 5 (cinco) dias contados, conforme previsto em edital. O produto apresentado como amostra poderá ser alterado, rejeitado, utilizado.

A análise das amostras envolverá a verificação de cada uma das especificações indicadas no edital.

Serão analisadas para fins de aprovação das amostras:

Item 5 - Caderno da Pauta Larga; Item 8 - Caneta Hidrográfica; Item 12 - Lápis de Cor Jumbo; Item 14 - Lápis de Cor Batedeira; Item 15 - Lápis Grafite Jumbo/Batedeira; Item 16 - Bateria de Modelar; Item 21 - Régua Plástica 30 cm (Grossa); Item 25 - Tesoura Escolar Plástica; Item 26 - Tesoura Escolar; Item 27 - Tinta Guache.

**4. AVALIAÇÃO DO ITEM**

Os seguintes aspectos serão avaliados de forma detalhada:

**ITEM 5. CADEIRO DE PAUTA LARGA**

I. Material: capa resistente;  
II. Dimensões: Adequadas às medidas especificadas;  
III. Pontuação: Impressão clara, espaçamento largo adequado;  
IV. Acabamento: Encadernação firme, sem falhas;  
V. Aparência: Produto sem manchas, variações de cor, em conformidade.

| CRITÉRIO     | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------|---------------|
| Material     |               |
| Formato      |               |
| Cor          |               |
| Segurança    |               |
| Acabamento   |               |
| Observações  |               |
| Recebido em: |               |
| Avaliado em: |               |

**ITEM 27. TINTA GUACHE**

I. Material: Tinta à base de água, atóxica;  
II. Cores: cores vivas, bem pigmentadas;  
III. Aplicação: Boa cobertura, secagem rápida;  
IV. Durabilidade: Produto mantém consistência após aberto;  
V. Segurança: Não tóxico presente;  
VI. Acabamento: Frascos resistentes, embalagem adequada;  
VII. Textura: A tinta deve ter consistência cremosa e homogênea, facilitando a aplicação.

| CRITÉRIO     | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------|---------------|
| Material     |               |
| Formato      |               |
| Cor          |               |
| Segurança    |               |
| Acabamento   |               |
| Observações  |               |
| Recebido em: |               |
| Avaliado em: |               |

**5. CONCLUSÃO**

Secretaria Municipal de Educação  
São Manoel do Paraná, 26 de agosto de 2025.

**VITOR HUGO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal  
(Assinado Original)

realizada para as funções previstas na Descrição das Atribuições dos Cargos de Professor e Educador Infantil.

§ 1º Nos casos em que o servidor não tenha sido avaliado, em caso de ter acabado de cumprir o estágio probatório ou por qualquer outro motivo, será considerada a média das três últimas avaliações realizadas durante o Estágio Probatório.

§ 2º O servidor que não cumpriu o estágio probatório não poderá concorrer ao cargo de Diretor.

§ 3º A apresentação do Plano de Gestão Escolar será critério obrigatório para deferimento e homologação das inscrições.

§ 4º Não poderá concorrer à função o professor ou educador infantil que estiver em readaptação funcional ou cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes a função de regente de Classe.

§ 5º O Plano de Gestão Escolar deverá ser entregue no ato da inscrição, contendo propostas relacionadas a:

a) liderança pedagógica;  
b) indicadores educacionais;  
c) frequência escolar e permanência dos estudantes;  
d) melhoria dos resultados de aprendizagem;  
e) gestão participativa e democrática;

§ 7º O Plano de Gestão Escolar terá o peso de 10,0 (dez) pontos distribuídos entre os cinco temas: liderança pedagógica, indicadores educacionais, frequência escolar e permanência dos estudantes, melhoria dos resultados de aprendizagem, gestão participativa e democrática, sendo o valor de 2,0 (dois) pontos cada tema.

designação do representante, respeitando, sempre que possível, o princípio da representatividade.

§ 4º Os representantes da Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar serão nomeados por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º É vedada a participação, na Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar, de servidor que possua vínculo de parentesco, em linha reta, colateral, até o terceiro grau, com candidato inscrito no processo.

§ 6º É vedada a participação, na Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar, o professor e educador infantil que se encontrar em readaptação funcional ou em qualquer tipo de afastamento.

Art. 12 A Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar a realização das Fases I, II, III, IV e V do Processo de Escolha do Diretor Escolar;

II - Analisar situações não previstas em edital;

III - Fiscalizar a atuação de todo o processo de escolha;

IV - Realizar sorteios, nos termos do inciso IV do parágrafo único do artigo 10 da presente Lei.

**CAPÍTULO VII**  
**Fase V- Divulgação dos resultados**

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação divulgará o resultado final do Processo de Escolha do Diretor Escolar por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O Edital de Resultado conterá a listagem nominal dos candidatos aprovados, suas respectivas notas na Avaliação Escrita e no Plano



**MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**  
ESTADO DO PARANÁ  
Praça Paraná, 50 - Fone: (044) 99114-3282/99104-2521  
E-mail: [semmunicipalsaomanuel.pr.gov.br](mailto:semmunicipalsaomanuel.pr.gov.br) - CEP: 80.909.617/0001-63  
[www.saomanuel.pr.gov.br](http://www.saomanuel.pr.gov.br)  
CEP: 80.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

**DECRETO Nº 241/2025**  
"ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL".

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista autorização específica da Lei Municipal nº 2/2025 de 17/01/2025 e o que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica suplementada no Orçamento do exercício financeiro corrente, a seguinte dotação orçamentária:

| Especial | Códigos          | Descrição                                                        | Valor     |
|----------|------------------|------------------------------------------------------------------|-----------|
| 07       | 07.005           | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                       |           |
| 08       | 08.242.0004.2050 | FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE                           |           |
| 14       | 14.90.02.00.00   | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                               |           |
| 1900     | 19011            | Proteção Social Especial Estadual à PCD - Pessoa com Deficiência | 37.756,00 |

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizados o Superávit do Exercício Anterior nas seguintes fontes:

| Fonte | Descrição                                                        | Valor     |
|-------|------------------------------------------------------------------|-----------|
| 00811 | Proteção Social Especial Estadual à PCD - Pessoa com Deficiência | 37.756,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Manoel do Paraná, 26 de agosto de 2025.

**VITOR HUGO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal  
(Assinado no original)

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 140/2025 - PMSMP

O Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Paraná, nº 50, devidamente inscrita no CNPJ nº 80.909.617/0001-63, torna público o procedimento administrativo referente ao processo licitatório Pregão na forma Eletrônica Sistema Registro de Preços nº 63/2025 - PMSMP. Data da assinatura da Ata de Registro de Preços: 26 de agosto de 2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ. Licitante: CONSULTORIO MUNDO ANIMAL LTDA - ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 47.484.689/0001-36, sediada na Rua Indianaópolis, nº 1094, Centro, CEP: 87.215-000, Fone/Fax: (44) 9.9174-6576, na cidade de São Manoel do Paraná - Paraná.

Valor total: R\$ 38.812,00 (trinta e oito mil e dois reais)

| Item  | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Marca       | Modelo | Quant | Preço    | Preço Total |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------|-------|----------|-------------|
| 1     | ADUBO NPK 20-05-20 Fertilizante químico composto com fórmula balanceada contendo nitrogênio (N), fósforo (P) e potássio (K) nas proporções 20-05-20, indicado para fornecer nutrientes essenciais ao desenvolvimento vegetal, promovendo crescimento vigoroso e aumento da produtividade. | BR FERTIL   | TON    | 5,00  | 8.337,45 | 18.187,25   |
| 3     | ADUBO SUPERFOSFATO SIMPLES FERTIL Fertilizante isolado contendo fósforo em forma solúvel, utilizado para corrigir a deficiência de fósforo no solo, favorecendo o enraizamento e o desenvolvimento inicial das plantas.                                                                   | BR FERTIL   | TON    | 5,00  | 3.074,95 | 15.374,75   |
| 8     | SUBSTRATO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS Mudas preparadas de materiais orgânicos e minerais, esterilizados e balanceados, destinados ao cultivo e desenvolvimento saudável de mudas em viveiros, garantindo bom crescimento radicular e vigor das plantas.                                        | HUMUSFERTIL | TON    | 3,00  | 1.150,00 | 3.450,00    |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |             |        |       |          | 38.012,00   |

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 26 de agosto de 2025.

**VITOR HUGO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal  
(Original assinado)



**MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**  
ESTADO DO PARANÁ  
Praça Paraná, 50 - Fone: (044) 99114-3282/99104-2521  
E-mail: [semmunicipalsaomanuel.pr.gov.br](mailto:semmunicipalsaomanuel.pr.gov.br) - CEP: 80.909.617/0001-63 - CEP: 87.215-000

**CRITÉRIO**

| CRITÉRIO     | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------|---------------|
| Material     |               |
| Formato      |               |
| Cor          |               |
| Durabilidade |               |
| Segurança    |               |
| Acabamento   |               |
| Observações  |               |
| Recebido em: |               |
| Avaliado em: |               |

**ITEM 8. CANETA HIDROGRÁFICA**

I. Material: Plástico resistente, lâmpa firme;  
II. Cor: não deve apresentar falhas na aplicação da tinta (tracinhos interrompidos ou desbotados);  
III. Durabilidade: Boa fluidez e intensidade da tinta;  
IV. Acabamento: Não tóxico, não quebra ao apertar;  
V. Pontuação: Não deformada, traço regular;  
VI. Segurança: Produto atóxico, não tóxico presente;  
VII. Acabamento: Embalagem resistente, sem falhas visuais

| CRITÉRIO     | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------|---------------|
| Material     |               |
| Formato      |               |
| Cor          |               |
| Durabilidade |               |
| Segurança    |               |
| Acabamento   |               |
| Observações  |               |
| Recebido em: |               |
| Avaliado em: |               |

**ITEM 13. LÁPIS DE COR JUNHO**

I. Material: Massa macia, não gruda, fácil de moer;  
II. Cores: cores vivas, boa pigmentação;  
III. Durabilidade: Mantém marcas após exposição ao ar;  
IV. Segurança: Produto atóxico, não tóxico presente;  
V. Acabamento: Embalagem resistente, tampas firmes;  
VI. Aparência: Produto homogêneo, sem defeitos

| CRITÉRIO     | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------|---------------|
| Material     |               |
| Formato      |               |
| Cor          |               |
| Durabilidade |               |
| Segurança    |               |
| Acabamento   |               |
| Observações  |               |
| Recebido em: |               |
| Avaliado em: |               |



**MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**  
ESTADO DO PARANÁ  
Praça Paraná, 50 - Fone: (044) 99114-3282/99104-2521  
E-mail: [semmunicipalsaomanuel.pr.gov.br](mailto:semmunicipalsaomanuel.pr.gov.br) - CEP: 80.909.617/0001-63 - CEP: 87.215-000

**CRITÉRIO**

| CRITÉRIO     | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------|---------------|
| Material     |               |
| Formato      |               |
| Cor          |               |
| Durabilidade |               |
| Segurança    |               |
| Acabamento   |               |
| Observações  |               |
| Recebido em: |               |
| Avaliado em: |               |

**ITEM 13. LÁPIS DE COR JUNHO**

I. Material: Massa macia, não gruda, fácil de moer;  
II. Cores: cores vivas, boa pigmentação;  
III. Durabilidade: Mantém marcas após exposição ao ar;  
IV. Segurança: Produto atóxico, não tóxico presente;  
V. Acabamento: Embalagem resistente, tampas firmes;  
VI. Aparência: Produto homogêneo, sem defeitos

| CRITÉRIO     | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------|---------------|
| Material     |               |
| Formato      |               |
| Cor          |               |
| Durabilidade |               |
| Segurança    |               |
| Acabamento   |               |
| Observações  |               |
| Recebido em: |               |
| Avaliado em: |               |

disPOE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR(A) DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, MEDIANTE CRITÉRIOS DE MÉRITO, DESEMPENHO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 63/2003 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o processo de escolha do Diretor da Escola Municipal e Centro Municipal de Educação Infantil, do Município de São Manoel do Paraná, mediante processo de avaliação por mérito e desempenho, que deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino.

§1º Na Escola de Ensino Fundamental, só deverá concorrer o professor com disponibilidade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º No Centro Municipal de Educação Infantil, só deverá concorrer o Educador Infantil com vínculo de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O calendário para realização do processo de escolha de Diretor da Escola Municipal e do Centro Municipal de Educação Infantil será determinado através de edital, organizando o cronograma das 5 (cinco) fases do processo de escolha, sendo:

I. Fase I: Formação sobre Gestão Escolar para todos os professores e educadores infantis.

de Gestão Escolar, a média final e a classificação por ordem decrescente de pontuação.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14 Os candidatos poderão requerer a impugnação do processo de escolha, junto a Comissão de Avaliação, no primeiro dia útil após a realização da Fase V - Processo de Escolha.

Art. 15 A gestão do Diretor terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao que ocorreu o processo de escolha, para o período completo de dois anos, podendo ser reconduzido para mais dois anos, mediante a avaliação de desempenho com média superior à 7,0 (setenta).

Parágrafo único. O processo de escolha do diretor deverá ser iniciado em 2025 e finalizado até 31/12/2025.

Art. 16 A vacância da função de Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

I. pela renúncia;  
II. por condenação irrevogável em processo administrativo disciplinar ou em ação penal;  
III. exonerção;  
IV. aposentadoria;  
V. por não cumprir a função destinada ao diretor (a) escolar, prejudicando o desenvolvimento da Instituição de Ensino;

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II e V, o Diretor poderá ser afastado de suas funções pelo chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da instauração do processo e até o final do julgamento. O afastamento deverá ser fundamentado para apuração dos fatos.



**MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**  
ESTADO DO PARANÁ  
Praça Paraná, 50 - Fone: (044) 99114-3282/99104-2521  
E-mail: [semmunicipalsaomanuel.pr.gov.br](mailto:semmunicipalsaomanuel.pr.gov.br) - CEP: 80.909.617/0001-63  
[www.saomanuel.pr.gov.br](http://www.saomanuel.pr.gov.br)  
CEP: 80.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**  
Lei Municipal nº 14/2021

**RESOLUÇÃO Nº 002/2025**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 14/2021, de 25 de maio de 2021 e, considerando a deliberação em plenária realizada no dia 22 de agosto de 2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação referentes a Deliberação nº 005/2025 - COE/DE/PP, repasse de recurso na modalidade fundo a fundo para o Incentivo ao Fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Manoel do Paraná, no valor de R\$ R\$ 31.738,35 (vinte e um mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Manoel do Paraná, 26 de agosto de 2025

**Luiz Carlos Dinato**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Manoel do Paraná  
Assinado original



**Prefeitura Municipal de São Tomé**  
CNPJ nº 17.170.001-29  
Praça Professor Pedro Riedel, 245 - CEP: 87.220-100 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

**PORTARIA Nº 4.139/2025**

O Prefeito do Município São Tomé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e execução das ações relativas ao Turismo no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa em designar servidor para responder especificamente por tal área

**RESOLVE**

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Álvaro Henrique Sona, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Cultura, portador do RG nº XX.815.181-X e CPF nº XXX.807.089-XX, lotado no Departamento de Cultura, para responder pelas atribuições do Turismo, no âmbito do Município de São Tomé, sem prejuízo de suas demais funções.

Art. 2º - O servidor ora designado deverá acompanhar, coordenar e executar as ações, programas e projetos relacionados ao setor de Turismo, bem como representar o Município em assuntos correlatos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "ANTÔNIO ARICINI DA SILVA", AOS 26 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

**JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI**  
Prefeito Municipal

**ITEM 14. LÁPIS DE COR, SEXTAVADO**

I. Material: Madeira resistente, mina sem rachaduras;  
II. Formato: Sextavado, ergonômico e seguro;  
III. Cores: Caixa com 12 cores vivas, traço uniforme, sem falhas;  
IV. Durabilidade: Mina resistente, não quebra facilmente;  
V. Segurança: Produto atóxico, não tóxico presente;  
VI. Acabamento: Boa pintura, embalagem adequada

| CRITÉRIO     | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------|---------------|
| Material     |               |
| Formato      |               |
| Cor          |               |
| Durabilidade |               |
| Segurança    |               |
| Acabamento   |               |
| Observações  |               |
| Recebido em: |               |
| Avaliado em: |               |

**ITEM 15. LÁPIS GRAFITE JUMBO/GROSSO**

I. Material: Madeira de boa qualidade, resistente;  
II. Formato: Jumbo, fácil manuseio infantil;  
III. Grafite: Mina nº 2, traço uniforme;  
IV. Durabilidade: Boa resistência e rendimento;  
V. Segurança: Produto atóxico, não tóxico presente

| CRITÉRIO     | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------|---------------|
| Material     |               |
| Formato      |               |
| Grafite      |               |
| Durabilidade |               |
| Segurança    |               |
| Acabamento   |               |
| Observações  |               |
| Recebido em: |               |
| Avaliado em: |               |

**ITEM 16. MASSA DE MODELAR**

I. Material: Massa macia, não gruda, fácil de moer;  
II. Cores: cores vivas, boa pigmentação;  
III. Durabilidade: Mantém marcas após exposição ao ar;  
IV. Segurança: Produto atóxico, não tóxico presente;  
V. Acabamento: Embalagem resistente, tampas firmes;  
VI. Aparência: Produto homogêneo, sem defeitos

| CRITÉRIO     | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------|---------------|
| Material     |               |
| Formato      |               |
| Grafite      |               |
| Durabilidade |               |
| Segurança    |               |
| Acabamento   |               |
| Observações  |               |
| Recebido em: |               |
| Avaliado em: |               |

**II. Fase II: Inscrição para Candidatos à Direção Escolar e entrega do Plano de Gestão Escolar.**

**III. Fase III: Avaliação Escrita.**

**IV. Fase IV: Análise do Plano de Gestão Escolar;**

**V. Fase V: Divulgação dos resultados.**

§ 1º A Fase I será realizada por meio da Formação sobre Gestão Escolar de caráter obrigatório, ofertada pela Secretaria Municipal de Educação a todos os professores e educadores infantis que tiverem interesse em participar da formação.

§ 2º Fase II - Inscrição para Candidato, seguindo os critérios estabelecidos no art. 6º, desta Lei.

§ 3º Fase III, será realizada por meio de avaliação escrita de caráter obrigatório e eliminatório.

§ 4º Fase IV, será avaliado o Plano de Gestão Escolar.

§ 5º Fase V, será divulgado o resultado final da escolha do Diretor(a) Escolar.

§ 6º Todo o processo de escolha do Diretor da Escola Municipal e Centro Municipal de Educação Infantil, do Município de São Manoel do Paraná será realizado por empresa especializada contratada mediante processo licitatório.

**CAPÍTULO II**  
**Fase I - Da Formação sobre gestão escolar**

Art. 3º A Fase I - Formação sobre Gestão Escolar, será realizada pela Secretaria Municipal Educação, sendo ofertada para toda Rede Municipal de Ensino, para os professores com carga horária de 20 horas e para os educadores infantis com carga horária de 40 horas.

Art. 9º A análise do Plano de Gestão Escolar será realizada de acordo com os critérios de avaliação, considerando os seguintes aspectos:

I - Apresentação de propostas para o fortalecimento do trabalho pedagógico e para a formação continuada dos profissionais da educação.

II - Análise dos índices educacionais da instituição e proposição de ações estratégicas para a melhoria dos resultados e o enfrentamento dos desafios identificados.

III - Previsão de estratégias eficazes para garantir a assiduidade, a permanência e a prevenção da evasão escolar, assegurando o direito à educação.

IV - Proposição de ações concretas e viáveis para elevar o desempenho dos estudantes, superar dificuldades de aprendizagem e apresentar melhorias nos resultados educacionais.

V - Apresentação de propostas que assegurem a participação efetiva da comunidade escolar, bem como uma gestão democrática, participativa, transparente e colaborativa.

§ 1º Será estabelecido em edital próprio o a forma de pontuação de cada critério com parâmetros que norteiam a avaliação do Plano de Gestão Escolar.

§ 2º Será considerado aprovado o candidato que atingir, no mínimo, 7,0 (sete) pontos no Plano de Gestão Escolar.

Art. 10 A Avaliação Escrita terá peso 10,0 (dez) e o Plano de Gestão Escolar terá peso 10,0 (dez), sendo a média final obtida pela soma das notas atribuídas nas duas etapas, dividida por dois.

Parágrafo único. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - Candidato que for mais idoso;

II - Candidato que obtiver maior nota nas questões subjetivas;

§ 2º Ao término do lapso de tempo de afastamento e uma vez absolvido o Diretor em julgamento, este reassumirá imediatamente suas funções para o restante da gestão ao qual foi escolhido.

§ 3º Na hipótese de vacância da função por quaisquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, realizar-se-á novo processo de escolha para o restante do período da gestão.

§ 4º O novo processo de escolha será realizado no prazo máximo de trinta dias a contar da data do afastamento definitivo do Diretor que exercia a função, para o restante do período da gestão.

§ 5º Quando o tempo restante do período da gestão for inferior a doze meses, o Diretor da Escola do Ensino Fundamental ou do CMEI, será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, ouvindo os membros do Conselho Municipal de Educação, em conformidade com o art. 6º, incisos I, II, IV, V, VI, §§ 1º e 4º.

Art. 17 Caso o Diretor escolhido, seja afastado por licença maternidade, licença para tratamento de saúde (acima de trinta dias) ou licença para concorrer a cargo eletivo, será indicado pela Secretaria de Educação um Diretor Interino para cumprir as atribuições referentes ao cargo durante o período de afastamento do Diretor escolhido, em conformidade com o art. 6º, incisos I, II, IV, V, VI, §§ 1º e 4º.

Parágrafo único. O Diretor escolhido que estiver afastado por licença maternidade ou licença para tratamento de saúde não terá prejuízo na sua remuneração.

Art. 18 As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar, no âmbito de suas competências.



**MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
Praça Paraná, 50 - FONE: (44) 9.9114-3282 / (44) 9.9104-2521 / (44) 9.9148-2848  
Site: [www.saomanuel.pr.gov.br](http://www.saomanuel.pr.gov.br) e e-mail: [semmunicipalsaomanuel.pr.gov.br](mailto:semmunicipalsaomanuel.pr.gov.br)  
CEP: 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná  
CNPJ Nº - 80.909.617/0001-63

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2025 - PMSMP  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de agosto de 2025  
CONTRATANTE: Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, com sede à Praça Paraná, nº 50, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 80.909.617/0001-63.  
CONTRATADA: AEO PLAYROOMS LTDA - ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.088.472/0001-79 sediada na Rua Lagoa Rodrigo de Freitas, nº 1941, Bairro Morumbi, CEP: 85.817-634, Fone/Fax: (45) 3222-5307, na cidade de Cascavel - PR.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARQUINHOS INFANTIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, ATRAVÉS DO INCENTIVO FINANCEIRO DO FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIAPR, DA DELIBERAÇÃO Nº 013/2025 - CEPAPR.  
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025 - PMSMP  
VALOR GLOBAL: R\$ 56.907,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e sete reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital de contrato.  
FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 26 de agosto de 2025.

**VITOR HUGO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal  
(Original Assinado)



**Prefeitura Municipal de São Tomé**  
CNPJ nº 17.170.001-29  
Praça Professor Pedro Riedel, 245 - CEP: 87.220-100 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

**PORTARIA Nº 4.138/2025**

O Prefeito do Município São Tomé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei:

**RESOLVE**

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal Leonardo Stocco Manzotti, ocupante do cargo de Secretário de Planejamento e Desenvolvimento, portador do RG nº XX.663.885-X e CPF nº XXX.749.599-XX, como gestor do convênio com a Secretaria de Estado do Turismo, referente à Festa de São Tomé.

Art. 2º - DESIGNAR o servidor público municipal Álvaro Henrique Sona, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Cultura, portador do RG nº XX.815.181-X e CPF nº XXX.807.089-XX, como fiscal do convênio com a Secretaria de Estado do Turismo, referente à Festa de São Tomé.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "ANTÔNIO ARICINI DA SILVA", AOS 26 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

**JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI**  
Prefeito Municipal

| CRITÉRIO     | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------|---------------|
| Material     |               |
| Formato      |               |
| Cor          |               |
| Durabilidade |               |
| Segurança    |               |
| Acabamento   |               |
| Observações  |               |
| Recebido em: |               |
| Avaliado em: |               |

**ITEM 23. RÉGUA PLÁSTICA 30CM (GROSSA)**

I. Material: Plástico rígido, resistente;  
II. Dimensões: 30 cm de comprimento, espessura grossa;  
III. Marcas: Legíveis, em cm e mm, bem impressas;  
IV. Durabilidade: Suporta quedas sem quebrar;  
V. Segurança: Bordas lisas, sem rebarbas;  
VI. Acabamento: Plástico sem manchas, variações de cor.

| CRITÉRIO     | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------|---------------|
| Material     |               |
| Dimensões    |               |
| Marcas       |               |
| Durabilidade |               |
| Segurança    |               |
| Acabamento   |               |
| Observações  |               |
| Recebido em: |               |
| Avaliado em: |               |

**ITEM 25. TESOURA ESCOLAR PLÁSTICA**

I. Material: Estrutura toda em plástico resistente;  
II. Formato: Ponta arredondada, cabos anatômicos;  
III. Corte: Alende ao corte de papel e massinha, sem falhas;  
IV. Durabilidade: Estrutura firme, não quebra no uso;  
V. Segurança: Produto atóxico, sem riscos para crianças;  
VI. Acabamento: Plástico sem rebarbas, cores vivas, embalagem adequada

| CRITÉRIO     | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------|---------------|
| Material     |               |
| Formato      |               |
| Cor          |               |
| Segurança    |               |
| Acabamento   |               |
| Observações  |               |
| Recebido em: |               |
| Avaliado em: |               |

Art. 4º O participante da Fase I - Formação sobre Gestão Escolar, deverá possuir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para aprovação na formação continuada.

Art. 5º Durante a formação, será disponibilizado o modelo de Plano de Gestão Escolar aos participantes.

**CAPÍTULO III**  
**Fase II - Da Inscrição para Candidatos à Direção Escolar e entrega do Plano de Gestão Escolar.**

Art. 6º Poderá realizar inscrição e candidatar-se para a função de Diretor (a), o professor ou Educador Infantil que:

I. For habilitado em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de educação e experiência como regente de classe por, no mínimo, 03 (três) anos no município.

II. Tiver cumprido integralmente o estágio probatório, possuindo estabilidade no Município como Professor ou Educador Infantil.

III. Os Diretores que já atuam na função e desejam ser reconduzidos, deverão estar em dia com as prestações de contas da Escola ou CMEI, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

<



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Princesa Isabel, 320 - tel.: 044-3628-1212  
E-Mail: [ri@jussara.pr.gov.br](mailto:ri@jussara.pr.gov.br)  
CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

**PORTARIA Nº 273/2025**

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

**C O N C E D E R –** A Servidora Pública Municipal senhora, MARIA DINAIR MACEDO DA SILVA, licença para tratamento de saúde de 90 (noventa) dias, no período de 25/08/2025 a 22/11/2025, conforme dispõe o Artigo 96, da Lei Municipal nº 1.710/2019 de 30/10/2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO**  
Aos 25 de agosto de 2025.

**MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**  
PREFEITO MUNICIPAL



**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Associado ao Consórcio Público CISPAR  
Rua Sofia Tachini, 237 - Jardim Bela Vista - Caixa Postal: 22 - Fone/Fax: (44) 3110-1340  
CNPJ/MF - 80.909.096/0001-44 - CEP: 87.230-000 - JUSSARA - PARANÁ  
E-mail: [licitacao@samaejussara.com.br](mailto:licitacao@samaejussara.com.br)

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024**

**PREGÃO Nº 004/2024**

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE JUSSARA

**CONTRATADA:** JONATAS PANISIO PROCIDONIO & CIA. LTDA  
CNPJ Nº 070.953.789-16

**OBJETO:** Futura e eventual aquisição de materiais de construção civil diversos, através de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para manutenção e realização de novas ligações de sistema de água e esgoto na cidade de Jussara, o uso que é corriqueiro no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

**VALOR:** Fica acrescido ao contrato 022/2022 o valor de 28.022,00 (vinte e oito mil e vinte e dois reais), passando o valor contratual total a ser de R\$ 56.044,00 (cinquenta e seis mil e quarenta e quatro reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo será prorrogado por mais 01 (um) ano, até o dia 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Jussara-PR, 26 de agosto de 2025.

**VALTER LUIZ BOSSA**  
Diretor do SAMAE



**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Associado ao Consórcio Público CISPAR  
Rua Sofia Tachini, 237 - Jardim Bela Vista - Caixa Postal: 22 - Fone/Fax: (44) 3110-1340  
CNPJ/MF - 80.909.096/0001-44 - CEP: 87.230-000 - JUSSARA - PARANÁ  
E-mail: [licitacao@samaejussara.com.br](mailto:licitacao@samaejussara.com.br)

**EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023**

**PREGÃO Nº 002/2023**

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE JUSSARA

**CONTRATADA:** BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA  
CNPJ Nº 16.814.330/0001-50

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de cartão alimentação, incluídos os serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico, destinados aos servidores públicos do SAMAE de Jussara/PR, conforme Lei Municipal nº 1.883/2023.

**VALOR:** Fica acrescido ao contrato 011/2023 o valor de 21.492,00 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais), passando o valor contratual total a ser de R\$ 82.388,50 (oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo será prorrogado por mais 07 (sete) meses, até o dia 31 DE MARÇO DE 2026.

Jussara-PR, 26 de agosto de 2025.

**VALTER LUIZ BOSSA**  
Diretor do SAMAE



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
PALÁCIO PREFEITO MANOEL JOSÉ SOARES  
Av. Dr. Gastão de Mesquita Filho nº 778 - Fone (44) 3628-1374 - CEP 87.230-000  
CNPJ/MF nº 779400210001-11 - Jussara - Estado do Paraná

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**DISPENSA Nº 03/2025**

Eu, Vinícius Valentini Dias, Presidente da Câmara Municipal de Jussara, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133 e Resolução n. 03/2024,

**TORNO PÚBLICO**

Para conhecimento de todos interessados que foi AJUDICADA e HOMOLOGADA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025, da empresa abaixo:

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) bebedouro de água com capacidade de 50 litros, acompanhado de mangueiras para instalação, torneiras e filtro purificador, padrão de voltagem 127V, incluso o frete, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jussara/PR.

| Item                  | Descrição                                                                   | Quantidade | Valor unitário      |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------|
| 1                     | Bebedouro de água com capacidade de 50 litros conforme termo de referência. | 1          | R\$ 2.168,10        |
| <b>TOTAL ESTIMADO</b> |                                                                             |            | <b>R\$ 2.168,10</b> |

a) Data da homologação e Adjudicação: 26 de agosto de 2025.  
b) Valor total: R\$ 2.168,10 (dois mil cento e sessenta e oito reais e dez centavos).

Jussara, 26 de agosto de 2025.

**MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
TRABALHO & FAMÍLIA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001-2025-PMJ**

Tramitado todas as fases da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, bem como exaurido qualquer fase recursal, e não tendo recursos pendentes de apreciação, conforme preceitua o Art. 71, inciso IV da Lei 14.133-21, torna público a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO do objeto: Contratação de empresa para executar obra de Revitalização de Praça Geraldo Scramin, no Município de Jussara, de acordo com Instrumento de Repasse nº 4113007/2023 - Programa CPP Múltipla - Itaipu 2023 - 1º lote - Reforma de infraestrutura, a favor da empresa:

**GABAS & LAUXEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 16.375.350/0001-16.**

Valor total homologado: R\$ 1.678.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil reais).

Jussara-PR, 26 de agosto de 2025.

**MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
TRABALHO & FAMÍLIA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**Pregão Eletrônico Nº 044-2025-PMJ**

Tramitado todas as fases do Pregão, bem como exaurido qualquer fase recursal, e não tendo recursos pendentes de apreciação, conforme preceitua o Art. 71, inciso IV da Lei 14.133-21, torna público a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO do objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, BEM COMO REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO, QUE SERÃO ADQUIRIDOS ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO SESA Nº 374/2024, a favor das empresas:

- B. A. GOLDIN- PAPELARIA, CNPJ nº 10.015.401/0001-21, valor total homologado: R\$ 14.585,50 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).
- K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 10.675.016/0001-56, valor total homologado: R\$ 3.845,54 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).
- GRAPAZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 37.122.484/0001-51, valor total homologado: R\$ 15.841,92 (quinze mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).
- O.C.O PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 44.694.710/0001-34, valor total homologado: R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais).
- ESSENCIAL CAMISETARIA LTDA, CNPJ nº 49.368.341/0001-03, valor total homologado: R\$ 6.533,62 (seis mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).
- M TESTA ATACADO LTDA, CNPJ nº 43.044.418/0001-03, valor total homologado: R\$ 8.125,25 (oito mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos).
- SINGLE FIN IMPORTACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 43.032.418/0001-93, valor total homologado: R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais).
- SC COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 20.758.465/0001-13, valor total homologado: R\$ 14.146,00 (quatorze mil, cento e quarenta e seis reais).
- CAROL COMERCIAL EIRELI ME, CNPJ nº 10.867.300/0001-26, valor total homologado: R\$ 1.788,00 (um mil, setecentos e oitenta e oito reais).

Página 1 de 2

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
TRABALHO & FAMÍLIA

**ERRATA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2025**

A Prefeitura Municipal de Jussara, torna pública a presente ERRATA referente à Ata de Registro de Preços nº 047/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2025, publicada em 10/07/2025.

Onde se lê: 26  
Item 24 – REFERENTE A DIARIAS PARA COBRIR DESPESAS COM VIAGEM PARA CAMBÉ, COM SAÍDA DIA 17 DE MAIO DE 2025 AS 08:30HS E RETORNO DIA 18 DE MAIO DE 2025 AS 17:00HS, PARA ACOMPANHAR COMO TREINADOR DA EQUIPE DE HANDEBOL MASCULINO NA 3ª ETAPA DA LIGA PARANAENSE DE HANDEBOL MASCULINO E FEMININO JUVENIL SUB-18.

Leia-se:  
Item 24 – FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL HIPERCALÓRICA, COM DENSIDADE CALÓRICA A 2,0 KCAL/ML, INDICADO PARA PACIENTES EM DIÁLISE COM INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA OU CRÔNICA QUE APRESENTAM NECESSIDADE DE RESTRIÇÃO DE FLUIDOS E ELETRÓLITOS. LIVRE DE GLÚTEN, SACAROSE E LACTOSE, EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: TETRA PAK 1000 ML.

Ficam mantidas as demais disposições da referida Ata de Registro de Preços.

Jussara-PR, 26 de agosto de 2025.

**MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 1

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
TRABALHO & FAMÍLIA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**Pregão Eletrônico Nº 045-2025-PMJ**

Tramitado todas as fases do Pregão, bem como exaurido qualquer fase recursal, e não tendo recursos pendentes de apreciação, conforme preceitua o Art. 71, inciso IV da Lei 14.133-21, torna público a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO do objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUANTE – CBUQ, FAIXA “D”, QUE SERÃO APLICADOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JUSSARA EM OPERAÇÕES TAPA BURACO., a favor das empresas:

- PEDREIRA JUSSARA LTDA, CNPJ nº 23.448.040/0001-04, valor total homologado: R\$ 377.400,00 (trezentos e setenta e sete mil e quatrocentos reais).

Valor total homologado: R\$ 377.400,00 (trezentos e setenta e sete mil e quatrocentos reais).

Jussara-PR, 26 de agosto de 2025.

**MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Moacir Luiz Pereira Valentini  
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 1

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
TRABALHO & FAMÍLIA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2025-PMJ**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

**CONTRATADA:** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61.198.164/0001-60

**OBJETO:** contratação de empresa especializada em prestar serviços de seguro para o seguinte veículo pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                  | QTDE | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|-------------|
| 01   | SEGURO DE VEÍCULO CITROËN CB YOU 1.0 T PLACA: TYP-4445 ANO 2005/2005 COR: BRANCA - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE | 1    | 5.085,50       | 5.085,50    |

**FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 23/2025.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.085,50 (cinco mil e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).  
**VALIDADE:** 1 (um) ano.

Jussara-PR, 26 de agosto de 2025.

**MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
TRABALHO & FAMÍLIA

**DECRETO Nº 7208/2025**

**Súmula:** Dispõe sobre o procedimento administrativo do sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Jussara, Estado do Paraná, suas Autarquias e Fundações, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, de acordo com inciso IX, do artigo 89 da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), e

Considerando que compete ao Município definir, em norma própria, as regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando os artigos 6º, inciso XLV, 40, inciso II, 78, inciso IV, e 82 a 86, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os quais dispõem sobre o regimento do sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As contratações realizadas pela Administração Pública do Poder Executivo do Município de Jussara, Estado do Paraná, suas Autarquias e Fundações, poderão ser processadas por sistema de registro de preços, sem prejuízo do dever de planejar, observar, no que for possível e pertinente, as exigências pertinentes à fase preparatória do processo de contratação.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação deste Decreto, entende-se:

I – Sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação na modalidade de pregão ou de concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e a locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes, e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - Órgão gerenciador: Gerência da Administração Pública Municipal Direta, e/ou equivalente no âmbito das Autarquias e Fundações municipais, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão ou entidade participante: Secretaria Municipal da Administração Direta e/ou equivalente no âmbito das Autarquias e Fundações municipais, que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - Órgão ou entidade não participante: Secretaria Municipal da Administração Direta e/ou equivalente no âmbito das Autarquias e Fundações municipais que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - Compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que a Secretaria Municipal da Administração Direta e/ou equivalente no âmbito das Autarquias e Fundações municipais conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelas secretarias, autarquias e fundações municipais;

VII - Gestão de atas: ferramenta para controle e gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades.

**Art. 2º** O contrato decorrente da ata de registro de preços será regido pelas mesmas regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral.

**Parágrafo único.** A substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não altera as regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, inclusive em relação aos acréscimos ou supressões e ao reequilíbrio econômico-financeiro.

**Art. 3º** Existindo ata de registro de preços vigente do Município que atenda às necessidades da Administração Municipal, somente será autorizada a contratação por outros meios diante de motivo superveniente e suficiente, indicado no respectivo processo de contratação, exigida, em qualquer caso, a demonstração da vantagem econômica da contratação.

**Parágrafo único.** Em caso de igualdade de condições, os signatários da ata de registro de preços terão preferência na contratação por outros meios, observada a ordem de classificação entre os fornecedores.

**CAPÍTULO II**  
**USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**Art. 4º** O Sistema de Registro de Preços - SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente para atendimento de mais de uma Secretaria ou Autarquias e/ou Fundações Municipais nas compras centralizadas;

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**Parágrafo único.** O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

**Art. 5º** É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - Quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - No caso de alimento perecível; ou

III - No caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

**Parágrafo único.** Nas situações referidas no "caput" deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outra Secretaria ou entidade na ata.

**CAPÍTULO III**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, através de sua Gerência de Compras, será o órgão gerenciador das atas de registro de preços da Administração Municipal.

**§ 1º** Compete ao órgão gerenciador praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - Autorizar a instauração e homologar as licitações para registro de preços;

II - Realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

III - Acoitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:  
a) os quantitativos considerados ínfimos;  
b) a inclusão de novos itens; e  
c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

IV - Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

V - Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

VI - Confirmar, junto aos órgãos participantes (Secretarias, Autarquias e Fundações Municipais), a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VII - Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos participantes;

VIII - Remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30 deste Decreto;

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div><p>IX - Gerenciar a ata de registro de preços;</p><p>X - Conduzir as negociações para alteração, revisão, reajuste visando a atualização dos preços registrados;</p><p>XI - Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;</p><p>XII - Verificar, pelas informações a que se refere no inciso I do artigo 7º deste Decreto, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no artigo 4º deste Decreto e indeferir os pedidos que não o atendam;</p><p>XIII - Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;</p><p>XIV - Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e</p><p>XV - Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do artigo 32 deste Decreto, nos termos do disposto no § 3º do mesmo dispositivo.</p><p>§ 2º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VII do § 1º deste artigo serão elevados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.</p><p>§ 3º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos V e VIII do § 1º deste artigo.</p><p>§ 4º Nas compras centralizadas, as sanções referentes ao descumprimento da ata de registro de preços ou do contrato serão aplicadas pelo próprio órgão participante e informadas à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, no caso de contratação realizada por órgão participante que não seja do Município de Jussara.</p><p>§ 5º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pelo Departamento Jurídico do órgão ou das Autarquias e Fundações Municipais.</p><p>§ 6º O órgão gerenciador deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo.</p><p>§ 7º Nos casos de objetos de uso específico, a instrução da fase preparatória será realizada pela Secretaria ou Unidade Requisitante.</p><p>§ 8º As Autarquias e Fundações Municipais terão seus próprios órgãos gerenciadores.</p><p><b>CAPÍTULO IV</b><br/><b>ÓRGÃO PARTICIPANTE</b></p><p><b>Art. 7º</b> Compete ao órgão participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:</p><p>I – Providenciar, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador, a estimativa de consumo, do local de entrega dos produtos ou de prestação dos serviços e, quando couber, do cronograma de contratação e das especificações ou do projeto básico, adequados à contratação de que pretende participar;</p><p>II - Garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;</p><p>III - Solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;</p><p>IV - Manifestar, junto ao órgão gerenciador, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;</p><p>V - Auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do § 1º do artigo 8º deste Decreto, e também prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador da ata de registro de preços em casos de impugnações ao edital, recursos administrativos ou ainda sobre a regularidade ou irregularidade na execução dos contratos decorrentes da ata;</p><p>VI - Tomar conhecimento do resultado da licitação ou da autorização da contratação direta pela autoridade competente do órgão gerenciador e, caso seja necessário, providenciar a convocação do licitante vencedor ou da pretensa contratada para a assinatura da ata de registro de preços, observados os quantitativos informados ao órgão gerenciador, devendo tomar conhecimento inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;</p><p>VII - Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;</p><p>VIII - Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;</p><p>IX - Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão gerenciador.</p><p><b>CAPÍTULO V</b><br/><b>ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES</b></p><p><b>Art. 8º</b> Compete aos órgãos não participantes:</p><p>I - Manifestar, junto ao órgão gerenciador e respeitados os limites legais, seu interesse de aderir à ata de registro de preços de modo justificado, inclusive explicando a estimativa de consumo e o local de entrega dos produtos ou de prestação dos serviços e, quando couber, do cronograma de contratação;</p><p>II - Avaliar a licitação ou o processo de contratação direta para deliberar sobre o seu interesse ou não na adesão;</p><p>III – Efetuar os atos e formalidades necessárias para a contratação do fornecedor registrado, após aceite formal do órgão gerenciador para a sua adesão;</p><p>IV - Prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador sobre eventual irregularidade na execução dos contratos decorrentes da ata; e</p><p>V - Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação a suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.</p><p><b>CAPÍTULO VI</b><br/><b>PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS</b></p><p><b>SEÇÃO I</b><br/><b>DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS</b></p><p><b>Art. 9º</b> Para fins de registro de preços, o órgão gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito dias) úteis, a participação de outras Secretarias, Autarquias ou Fundações Municipais, na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.</p><p>§ 1º O prazo previsto no "caput" deste artigo será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no portal municipal.</p><p>§ 2º O procedimento previsto no "caput" deste artigo poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.</p><p><b>Art. 10.</b> As Secretarias, Autarquias ou Fundações Municipais, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e manifestarão a respeito da conveniência de sua participação ou não, e esta manifestação constará nos autos do processo de contratação.</p><p><b>Art. 11.</b> Nos casos das contratações previstas no Plano de Contratações Anual (PCA), a veiculação para todas as Secretarias ou Unidades Requisitantes sobre as demandas de todos os órgãos a partir do PCA "Provisório" e o "Definitivo", é o suficiente para ser atendida a intenção de registro de preços.</p><p><b>Parágrafo único.</b> Caso a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento constate que se trata de um objeto de interesse comum aos órgãos da Administração Pública Municipal, poderá notificar por e-mail ou pelo sistema de gestão municipal próprio para que as Autarquias e as Fundações Municipais se manifestem dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.</p><p><b>SEÇÃO II</b><br/><b>DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b></p><p><b>Art. 12.</b> Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.</p><p><b>Art. 13.</b> Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, observando-se:</p><p>I - O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e</p><p>II - A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.</p><p><b>SEÇÃO III</b><br/><b>DAS MODALIDADES</b></p><p><b>Art. 14.</b> O processo licitatório para registro de preço será realizado nas modalidades concorrência, preço, dispensa ou inexigibilidade.</p><p><b>CAPÍTULO VII</b><br/><b>EDITAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</b></p><p><b>Art. 15.</b> O edital para o sistema de registro de preços deverá</p></div> | <div><p>estipular:</p><p>I - As especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no artigo 5º deste Decreto;</p><p>II - A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;</p><p>III - A possibilidade de prever preços diferentes:</p><p>a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;</p><p>b) em razão da forma e do local de acondicionamento;</p><p>c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;</p><p>d) por outros motivos justificados no processo;</p><p>IV - A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigá-lo nos limites dela;</p><p>V - O critério de julgamento da licitação;</p><p>VI - As condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado a negociação de preços registrados, reequilíbrio econômico financeiro;</p><p>VII - As hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e o cancelamento de preços registrados;</p><p>VIII - O prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;</p><p>IX - As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;</p><p>X - A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os permitidos para a adesão no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;</p><p>XI - A inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva:</p><p>a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e</p><p>b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;</p><p>XII - Na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;</p><p>XIII – A possibilidade de registro de mais de um fornecedor;</p><p>XIV - As regras de convocação dos fornecedores registrados;</p><p>XV - A quantidade inicial a ser adquirida, sempre que for possível identificá-la;</p><p>XVI - As quantidades e a periodicidade estimadas das aquisições, sempre que for possível identificá-las;</p><p>XVII - A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade;</p><p>XVIII - A quantidade mínima para cada contratação;</p><p>XIX – A quantidade efetivamente contratada nos últimos 3 (três) anos pela Administração Municipal para que sirva de parâmetro ao licitante na formulação de sua proposta;</p><p>XX - Que poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, investir contratação;</p><p>XXI – A indicação da dotação orçamentária correspondente à despesa, não havendo a necessidade de bloqueio orçamentário; e</p><p>XXII - As demais condições de contratação.</p><p>§ 1º Para fins do disposto no inciso II do "caput" deste artigo, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.</p><p>§ 2º No caso de sistema de registro de preços permanente, ficará expressamente previsto que na nova etapa competitiva será admitido o ingresso de novos licitantes.</p><p><b>CAPÍTULO VIII</b><br/><b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP</b></p><p><b>Art. 16.</b> A ata de registro de preços é o documento vinculativo entre a Administração Pública Municipal e terceiro (s) fornecedor (es), devendo prever:</p><p>I - Os órgãos participantes e o órgão gerenciador;</p><p>II - As especificações do objeto;</p><p>III - Os preços registrados e os fornecedores que os ofertaram;</p><p>IV - As condições de execução, inclusive o local de entrega;</p><p>V - As condições de revisão do preço registrado;</p><p>VI – As condições de reajuste e de reequilíbrio econômico financeiro do preço registrado;</p><p>VII - Os prazos de vigência e de execução do contrato, se for o caso;</p><p>VIII - As condições de pagamento e os critérios de atualização financeira;</p><p>IX - As condições de ingresso de novos fornecedores na ata de registro de preços;</p><p>X - As regras para convocação de fornecedores;</p><p>XI - As regras sobre a vigência da ata de registro de preços;</p><p>XII - As regras sobre a extinção da ata; e</p><p>XIII – As regras sobre a possibilidade de órgão extraordinário ou também denominado órgão não participante.</p><p><b>Parágrafo único.</b> Será prevista no edital a possibilidade de formação de cadastro de reserva com os licitantes:</p><p>I - Que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedora na sequência da classificação do certame;</p><p>II – Que mantiverem sua proposta original.</p><p><b>Art. 17.</b> Após a homologação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na <u>Lei Federal nº 14.133/2021</u>.</p><p>§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:</p><p>I - A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e</p><p>II - A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.</p><p>§ 2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.</p><p><b>Art. 18.</b> Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.</p><p><b>Parágrafo único.</b> Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do disposto no "caput" deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:</p><p>I - Convocar os licitantes ou os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou</p><p>II - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.</p><p><b>Art. 19.</b> A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.</p><p><b>Art. 20.</b> A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período e com o restabelecimento do quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos e desde que comprovado que o preço vantajoso.</p><p>§ 1º Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja anuência do (s) fornecedor (es) registrado (s) titular (es) na ata de registro de preços.</p><p>§ 2º Entende-se como fornecedor registrado titular aquele que foi o vencedor da licitação.</p><p>§ 3º Caso o edital tenha permitido proposta por quantitativo inferior à demanda da Administração prevista no edital e tenham sido declarados vencedores dois ou mais fornecedores, consequentemente haverá fornecedores registrados titulares.</p></div> | <div><p>§ 4º Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.</p><p>§ 5º Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes, desde que informado e autorizado previamente pelo órgão gerenciador.</p><p>§ 6º A ata de registro de preços deverá ser veiculada no sítio eletrônico oficial, com todas as atualizações.</p><p>§ 7º A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento deverá divulgar no sítio eletrônico oficial, há cada 6 (seis) meses de vigência da ata de registro de preços, chamamento público, com o objetivo de convocar novos fornecedores e possibilitar a alteração ou retirada dos preços registrados.</p><p><b>Art. 21.</b> Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.</p><p><b>Art. 22.</b> O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.</p><p><b>Art. 23.</b> O órgão gerenciador adotará procedimentos para o controle e o gerenciamento das atas de registro de preços, quanto:</p><p>I - Os quantitativos e os saldos;</p><p>II - As solicitações de adesão; e</p><p>III - O remanejamento das quantidades.</p><p><b>Parágrafo único.</b> Cada órgão participante deve também gerenciar seus quantitativos e os saldos quantos aos seus itens da ata de registro de preços.</p><p><b>CAPÍTULO IX</b><br/><b>REAJUSTE E REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b></p><p><b>SEÇÃO I</b><br/><b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p><p><b>Art. 24.</b> O (s) preço (s) registrado (s) na ata de registro de preços será reajustado quando ocorrer o interregno de 12 (doze) meses a contar da proposta ou do orçamento a que se referir na licitação, por meio do índice previsto no instrumento convocatório.</p><p>§ 1º O órgão gerenciador poderá consultar a possibilidade de o (s) fornecedor (es) registrado (s) renunciarem parcial ou totalmente o reajuste.</p><p>§ 2º Em situações de registro de preços de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, poderá ocorrer a repactuação.</p><p><b>Art. 25.</b> A ata de registro de preços poderá ser revisada para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a permanência do valor registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.</p><p>§ 1º O fornecedor registrado poderá solicitar a revisão da ata de registro de preços, desde que apresente documentação robusta e indique claramente os motivos de fato e de direito que geram o dever de revisão da ata de registro de preços.</p><p>§ 2º O órgão gerenciador avaliará o pedido de revisão e decidirá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.</p><p>§ 3º O órgão gerenciador poderá solicitar subsídios dos órgãos participantes, órgãos não participantes, da área técnica da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e da Procuradoria Geral do Município de Jussara.</p><p><b>Art. 26.</b> Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.</p><p>§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.</p><p>§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.</p><p>§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.</p><p>§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que aliciem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.</p><p><b>Art. 27.</b> Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.</p><p>§ 1º Para fins do disposto no "caput" deste artigo, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.</p><p>§ 2º Na hipótese de comprovação, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.</p><p>§ 3º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na <u>Lei Federal nº 14.133/2021</u> e demais legislação aplicável.</p><p>§ 4º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 3º deste artigo, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.</p><p>§ 5º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.</p><p>§ 6º O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que aliciem a necessidade de alteração contratual.</p><p><b>SEÇÃO II</b><br/><b>DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR</b></p><p><b>Art. 28.</b> O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:</p><p>I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;</p><p>II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;</p><p>III - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 3º, do artigo 27 deste Decreto; ou</p><p>IV - Sofrer sanção prevista nos <u>incisos III</u> ou IV do "caput" do artigo 156, da <u>Lei Federal nº 14.133/2021</u>.</p><p>§ 1º Nesta hipótese prevista, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.</p><p>§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.</p><p>§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.</p><p><b>SEÇÃO III</b><br/><b>DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS</b></p><p><b>Art. 29.</b> O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:</p><p>I - Por razão de interesse público;</p><p>II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou</p><p>III - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º, do artigo 26 e no § 6º, do artigo 27, ambos deste Decreto.</p><p><b>CAPÍTULO X</b><br/><b>REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b></p><p><b>Art. 30.</b> As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as Secretarias, Autarquias e Fundações Municipais participantes e não participantes do certame.</p><p>§ 1º O remanejamento somente será feito:</p><p>I - De órgão participante para órgão participante; ou</p><p>II - De órgão participante para órgão não participante.</p><p>§ 2º O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.</p><p>§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos para as adesões.</p></div> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

